



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100679-83.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100679-0)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SJES  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (02VF-CAC) foi realizada de 23 a 27/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Advocacia Geral da União não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	<b>Correição Maio/2014*</b>	<b>Correição Set/2016*</b>	<b>Correição Julho/2018</b>
Total	15.982	15.044	3.642
Suspensos	2.285	5.917	685
Remetidos para julgar recurso	258	969	669
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>13.439</b>	<b>8.158</b>	<b>2.288</b>

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 29/08/2018.

\*\* O Acervo da Correição Ordinária de Julho/2018 contabiliza os processos distribuídos no E-PROC.

Conforme informado no Relatório de Inspeção Ordinária Unificada de 2018 da unidade, a redução do acervo decorreu da modificação de sua competência, nos termos da Resolução Nº TRF2-RSP-2017/00069 de 20 de



dezembro de 2017, a saber:

Art. 39. As Varas Federais de Cachoeiro de Itapemirim detêm competência nos seguintes termos:

I - o Juizado Especial Federal de Cachoeiro do Itapemirim detém competência privativa para apreciar toda a matéria cível;

II - a 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim detém competência privativa para processar e julgar, em matéria cível, as ações coletivas, populares e de improbidade, bem como as matérias criminais, inclusive às pertinentes ao Juizado Especial Criminal, além de processar a execução penal;

III - a 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim detém competência privativa para conhecer de toda a matéria cível, exceto as mencionadas no inciso anterior e as execuções fiscais.

Art. 2º. As modificações estabelecidas pela presente resolução no texto original da Resolução nº TRF2-RSP- 2016/00021 implicam a remessa de feitos coletivos, de improbidade, executivos fiscais e respectivas ações conexas já ajuizados, ativos ou suspensos, bem como o ajuizamento de novos feitos desta espécie, a partir de 1º de fevereiro de 2018, salvo necessidade ou conveniência desta Corregedoria em antecipar ou adiar a data supra.

Noutro vértice, o processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900073-2, SIAPRO), realizada de 19 a 23/09/2016, foi arquivado em 21/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/21464), e atendidas pelo Juízo em 19/01/2017 (Ofício JFES-OFI-2017/00069):

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;*
3. *-Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, analisados no relatório de correição;*
4. *Regularizar as petições pendentes de juntada;*
5. *Verificar a situação dos processos remetidos aos órgãos externos com prazos vencidos há mais de 30 dias e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;*
6. *Regularizar os processos suspensos;*
7. *Retificar a classe do processo nº 0032611-77.1999.4.02.5002 para "embargos à execução fiscal" (classe 12006);*
8. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório;*
9. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias", preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
10. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 296 processos com tal fase não informada;*



11. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias;*
12. *Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, cadastrando os bens nesta situação e informando, onde não constar, o objeto do acautelamento, a correta localização e eventual baixa.*

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 23 a 27/07/2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 57, II) (item 9.3);
- 2) Elaborar o termo respectivo a fita acautelada no processo nº 0001717-79.2003.4.02.5002, bem como de todo material que esteja na mesma situação, pois determinado o acautelamento de documento ou bem, a secretaria deve confeccionar o termo respectivo, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181 da CNCR) (item 13);
- 3) Atualizar as informações cadastrais junto ao SNBA, especialmente, no que tange ao deslocamento da competência criminal para a 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (item 13.1);

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) aos Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em julho/2018. Recebidas as informações do Juízo, aguarde-se a realização da Inspeção ora determinada.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**

**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**